

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.468, DE 2022

Altera o art. 24 da Lei nº 9.610, de 1998, para estabelecer como direito moral do autor a faculdade de se opor a qualquer modificação de sua obra para fim político-partidário.

Autora: Deputada LÍDICE DA MATA.

Relator: Deputado TADEU ALENCAR.

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 1.468, de 2022, de autoria da Deputada Lídice da Mata, que “Altera o art. 24 da Lei nº 9.610, de 1998, para estabelecer como direito moral do autor a faculdade de se opor a qualquer modificação de sua obra para fim político-partidário”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 8 de junho de 2022, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e, nos termos do art. 54 do Regimento Doméstico, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário.

Em 10 de junho de 2022 fui designado relator da matéria.

Em 13 de junho de 2022 encerrou-se o prazo para apresentação de emendas sem que nenhuma emenda fosse apresentada.

De acordo com a proposição, nos termos do seu art. 2º, o art. 24 da Lei 9.610, de 1998, passaria a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 24.

.....



.....

§ 4º O inciso IV confere ao autor o direito de se opor a paródias elaboradas com fim político-partidário.”
(NR)

É o **relatório**.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XXI, alínea “c”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes à produção intelectual e sua proteção, direitos autorais e conexos.

A Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, atualizou e consolidou a legislação sobre direitos autorais.

Relevante é a proposta da Deputada Lídice da Mata, na medida em que prestigia e fortalece o regramento legal relativo ao Direito Autoral e o art. 24, onde se pretende inserir o novel parágrafo 4º, está situado topograficamente na Lei no Capítulo II do Título III, que trata justamente dos Direitos Morais do Autor. O Inciso IV desse artigo, que está sendo referenciado na matéria, dispõe como Direito do Moral do autor o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra.

A matéria em comento pretende explicitar que este inciso IV confere ao autor o direito de se opor a paródias elaboradas com fim político-partidário.

Nas palavras da autora da matéria:

[...] desde que com fim político-partidário, a paródia deve depender de autorização do autor da obra, sob pena de ofensa a seus direitos morais. Para tanto, basta imaginar o autor de uma música de



determinado espectro político que veja a sua obra intelectual sendo modificada por candidato ou político integrante do espectro ideológico oposto, de modo a promover valores diametralmente contrários aos quais acredita e a atrair mais votos ou eleitores para a candidatura que rejeita.

Conforme ainda lembra a autora, também há a possibilidade de as pessoas fazerem uma associação indevida entre o político e o autor da obra intelectual.

Prova maior da pertinência da matéria é a multiplicação de litígios que estão sendo apreciados pelo Poder Judiciário justamente envolvendo a presente questão.

Em face do exposto, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do **PL 1.468/2022**, como fortalecimento do Direito Autoral no ordenamento pátrio.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado TADEU ALENCAR
Relator

2022-7030

